

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	264001-FUNDAÇÃO J.D.FIGUEIREDO SEG.MED. TRABALHO - SP	TARSILA BAPTISTA PONCE	20/02/2025 14:25 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		47648.001552/2024-79

1. Definição do objeto

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de ferramenta antiplágio especializada na detecção de similaridade com conteúdos acadêmicos e científicos, doravante designada FERRAMENTA ANTIPLÁGIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ferramenta antiplágio especializada na medição de similaridade com conteúdos acadêmicos e científicos	3891	Créditos utilizados*	120 créditos

*Cada crédito refere-se a uma pesquisa/consulta realizada na ferramenta de antiplágio.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 09 de junho até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 A Fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no presente Termo de Referência.

2.3 O objeto da aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, sob número de contratação 264001-28/2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.4 A utilização de ferramenta antiplágio é uma exigência das bases de indexação científica, que recomendam a utilização de sistemas eletrônicos de controle de plágio e duplicidade com objetivo de impedir a ocorrência de manuscritos publicados que contenham plágios, assim como, se for o caso, de retratações, ou seja, erratas e despublicações de artigos, prezando pela reputação das revistas e dos autores.

3. Descrição da solução

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A FERRAMENTA ANTIPLÁGIO deverá atender aos critérios listados a seguir:

3.1.1 A operacionalidade em conjunto com a plataforma de gestão do fluxo editorial utilizado pela revista científica de propriedade da Fundacentro (Revista Brasileira de Saúde Ocupacional – RBSO) (ScholarOne), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações e dos conhecimentos confiados à editoria.

3.1.2 Abrangência e eficácia na busca a conteúdos acadêmicos e científicos, especialmente em bases indexadas de acesso livre e restrito.

3.1.3 Ser especializada na identificação de similaridades em relação a textos acadêmicos e científicos.

3.4 As consultas deverão alcançar conteúdos acadêmicos e científicos publicados por bases de indexação de acesso livre e restrito, incluindo manuscritos científicos, páginas da web, livros, artigos de conferências, dissertações, teses, entre outros conteúdos.

3.5 É necessário que a ferramenta disponibilize a emissão de relatório (escore geral de similaridade) destacando similaridades e indicando se e como o artigo coincide com outros trabalhos. Este relatório permitirá que o usuário da ferramenta avalie a originalidade do trabalho antes de seguir o fluxo editorial, proporcionando confiança para editores, autores e leitores. A emissão do relatório de similaridade deverá ser disponível em formato que viabilize a impressão em PDF.

3.6 A FERRAMENTA ANTIPLÁGIO deverá ser compatível com o sistema de gestão editorial utilizado pela RBSO (ScholarOne). Essa compatibilidade evita que informações contidas nos manuscritos submetidos transitem fora da plataforma, respeitando assim, a confidencialidade exigida nas diretrizes éticas dos periódicos científicos.

3.7 Além da confidencialidade, a ferramenta deverá favorecer a agilidade, permitir acesso imediato ao relatório de similaridade por pessoas devidamente cadastradas para esse fim, reduzindo o tempo entre a submissão dos manuscritos e as decisões finais, exigência importante das bases de indexação.

4. Requisitos da contratação

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Ferramenta de medição de similaridade (plágio) deve ser especializada em conteúdos acadêmicos e científicos.

4.2 A Ferramenta de medição de similaridade (plágio) deve avaliar conteúdos de bases de indexação de acesso livre e restrito. Este último tipo de acesso é importante para a qualidade do relatório a ser emitido e depende de acordos entre as bases de indexação de acesso fechado e as empresas responsáveis pelo desenvolvimento das ferramentas de medição de similaridade. A ferramenta deverá ser capaz de indicar se há conteúdo similar em bases de acesso restrito.

4.3 A ferramenta deverá ser compatível com o sistema eletrônico de gestão do fluxo editorial da RBSO (*ScholarOne*), garantindo a segurança e a integridade do processo, além de permitir o acesso aos relatórios por pessoas devidamente autorizadas e cadastradas para esse fim.

4.4 A Ferramenta deve ser capaz de gerar relatórios com justaposição dos trechos similares, informando os endereços eletrônicos em que foram encontrados os conteúdos similares.

4.5 A Ferramenta deve permitir regulagens de acordo com as especificações do periódico. Por exemplo: quais tópicos dos manuscritos devem ser verificados, qual o número de palavras repetidas deve ser considerado na indicação de trechos similares.

4.6 A Ferramenta deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.7 A Ferramenta deve estar disponível em qualquer equipamento (desktop, notebook ou dispositivo móvel) com conexão à internet, dentro ou fora das dependências físicas da Fundacentro (em suas diversas localidades) não sendo aceitas limitações de acesso por endereçamento IP ou qualquer outra forma.

Indicação de marcas ou modelos

4.8 Na presente contratação será admitida a seguinte indicação, sendo admitida equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade:

4.8.1 O SciELO disponibiliza na plataforma ScholarOne a ferramenta antiplágio *Crossref Similarity Check Ithenticate* para todos os periódicos indexados (revistas científicas). Por esse motivo, esta ferramenta é ideal para o fluxo editorial da RBSO, pois, além de testada e aprovada pelo SciELO, se destaca em três pontos fundamentalmente: 1) A operacionalidade em conjunto com a plataforma de gestão do fluxo editorial ScholarOne garante a confidencialidade e segurança das informações e dos conhecimentos confiados aos periódicos científicos. 2) Pela

abrangência e eficácia na busca a documentos, especialmente em bases indexadas. 3) Por contratar para todas as revistas da coleção conjuntamente, o SciELO consegue reduzir os preços periódicos individualmente.

4.8.2 O *Crossref Similarity Check Ithenticate* se destaca das demais ferramentas antiplágio disponibilizadas no mercado por sua excelência na prestação de serviços no meio científico, principalmente por ter extenso alcance na verificação de similaridade. As consultas abrangem milhões de manuscritos científicos, livros, artigos de conferências, dissertações, outros conteúdos acadêmicos publicados e bilhões de páginas da web, o que garante a originalidade do material. Após verificação do manuscrito, instantaneamente a ferramenta gera um relatório que destaca possíveis correspondências e indica se e como o artigo coincide com outros trabalhos. Este relatório permite que os periódicos avaliem a originalidade do trabalho antes de seguir o fluxo editorial, proporcionando confiança para editores, autores e leitores.

4.8.3 A ferramenta antiplágio dentro do sistema ScholarOne evita que informações contidas nos manuscritos submetidos à revista transitem fora da plataforma e sejam reveladas, respeitando, assim, a confidencialidade exigida nas diretrizes éticas para periódicos científicos.

4.8.4 A ferramenta antiplágio dentro do sistema ScholarOne também favorece a agilidade temporal no processo de análise do fluxo editorial, pois permite acesso imediato ao relatório do sistema por qualquer dos revisores e editores, minimizando o tempo entre a submissão e o parecer final, exigência esta também importantíssima para permanência da RBSO na plataforma SciELO (indexação).

4.8.5 O uso da ferramenta disponibilizada pelo SciELO traz credibilidade e confiabilidade para o fluxo editorial da RBSO, visto que a definição para disponibilizar a ferramenta aos periódicos passou previamente por critérios de análise, teste e aprovação, tornando o SciELO responsável do processo editorial das revistas indexadas.

Subcontratação

4.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Vistoria

4.11 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto será realizada logo após o aceite do termo de contrato ou documento equivalente.

5.1.2 Uso da FERRAMENTA ANTIPLÁGIO deverá ocorrer em conjunto com a plataforma de gestão do fluxo editorial utilizada pela RBSO (*ScholarOne*).

5.1.3 Uso da FERRAMENTA ANTIPLÁGIO para verificação de similaridade textual, de acordo com a demanda da RBSO, não ultrapassará o total de 120 créditos entre 09 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

5.1.4 A Gestão Editorial da RBSO será responsável por realizar consultas, acompanhar o quantitativo de consultas realizadas, pela fiscalização do contrato e por atestar a nota fiscal.

5.1.5 A ferramenta deverá permitir a verificação de similaridade durante o fluxo editorial de artigos incluindo-se medições de similaridade durante a etapa editoração, nos casos em que forem aprovadas versões diferentes das iniciais (manuscritos aprovados na segunda, terceira, quarta ou outras rodadas de avaliação).

5.1.6 Para garantir a confidencialidade e o sigilo dos conteúdos analisados, a ferramenta de medição de similaridade não deve nem arquivar nem divulgar os trabalhos analisados. As informações analisadas pela FERRAMENTA ANTIPLÁGIO devem ficar disponíveis apenas para os usuários habilitados pela Fundacentro.

5.2 Na contratação de outro serviço que não seja o disponibilizado pela base de indexação SciELO dentro da plataforma ScholarOne, deverá ser estabelecida como obrigação da nova contratada realizar a transição técnica com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1 A ferramenta antiplágio deve impedir a ocorrência de manuscritos científicos publicados que contenham plágios, verificar similaridade dos trechos textuais com alcance a um extenso banco de dados de conteúdos científicos, como livros, artigos de conferências, dissertações, outros conteúdos acadêmicos publicados e bilhões de páginas da web, garantindo a originalidade do material.

5.3.2 Após verificação do manuscrito, instantaneamente a ferramenta gera um relatório que destaca possíveis correspondências e indica se e como o artigo coincide com outros trabalhos.

5.3.3 O relatório emitido pela ferramenta possibilitará avaliação editorial da revista quanto à originalidade do trabalho antes de seguir o fluxo de aprovação, proporcionando confiança para editores, autores e leitores.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A Gestão Editorial da RBSO será responsável pelo uso e acompanhamento das submissões dos manuscritos científicos na ferramenta profissional antiplágio.

7.5 A Gestão Editorial da RBSO da Fundacentro exercerá o papel de usuário da ferramenta profissional antiplágio, especificamente no momento que antecede o envio dos manuscritos científicos à avaliação dos editores da revista.

7.6 O uso da ferramenta profissional antiplágio se dará durante o ano de 2025, após assinatura do contrato ou documento equivalente.

7.7 O compute do quantitativo de manuscritos científicos verificados na ferramenta antiplágio no ano de 2025, assim como o compute do valor total e, posteriormente, o pagamento pela Fundacentro se darão no início do ano de 2026.

7.8 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura pelo fornecedor será autorizada somente após conferência e atesto das informações pela Gestão Editorial da RBSO.

7.9 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável da Gestão Editorial da RBSO.

7.10 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.10.1 A ferramenta antiplágio adquirida deverá operar em conjunto com a plataforma de gestão do fluxo editorial da RBSO (ScholarOne), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações e dos conhecimentos

7.10.2 Acessar conteúdos acadêmicos e científicos em bases indexadas de acesso aberto e fechado;

7.10.3 Ser especializada na detecção de similaridades em relação a textos acadêmicos e científicos;

7.10.4 Disponibilizada eletronicamente, sem a necessidade de entrega do produto em mídias digitais, sem a utilização de recursos não renováveis.

Do recebimento

7.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.15.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23 o prazo de validade;

7.23 a data da emissão;

7.23 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23 o período respectivo de execução do contrato;

7.23 o valor a pagar; e

7.23 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 840,00

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa final de preços será determinada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Art. 7º, parágrafo IV da Instrução Normativa nº 65/2021.

9.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

10. Adequação orçamentária

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária será observada na declaração de disponibilidade orçamentária a compor a instrução do processo.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TARSILO BAPTISTA PONCE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 15:19:24.

JULIO CESAR LOPARDO ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 15:21:20.

HIGOR THALES ROCHA LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/02/2025 às 15:56:03.

JOSE CLOVES DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:25:13.